



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 4/2009

O Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de Julho, transformou a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., criada através do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, em entidade pública empresarial, com a denominação de Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.), tendo como objecto principal o serviço público de gestão da infra-estrutura integrante da rede ferroviária nacional, incluindo a construção e modernização da referida infra-estrutura.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da REFER, E. P. E., aprovados pelo referido decreto-lei, o respectivo conselho de administração é composto por cinco a sete membros, nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

Determina o n.º 2 do mesmo artigo que o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, sendo renovável dentro dos limites previstos no Estatuto do Gestor Público, por iguais períodos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efectiva substituição ou declaração da cessação das mesmas.

Os actuais membros do conselho de administração da REFER, E. P. E., foram nomeados nos termos da resolução n.º 69/2005 (2.ª série), de 24 de Novembro.

Torna-se, assim, necessário nomear o presidente e os vogais do conselho de administração da REFER, E. P. E., de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência e competência, no âmbito do objecto da empresa.

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de Julho, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, os seguintes membros do conselho de administração da REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.:

- a*) Presidente — Luís Filipe Melo e Sousa Pardal;
- b*) Vice-presidente — Alfredo Vicente Pereira;
- c*) Vogais:

Romeu Costa Reis;
Alberto José Engenheiro Castanho Ribeiro;
Carlos Alberto João Fernandes.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

8 de Janeiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 2677/2009

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de minha secretária pessoal Armandina da Rocha Pinto.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de Janeiro de 2009.

15 de Janeiro de 2009. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Inspeção-Geral da Administração Local

Aviso n.º 1870/2009

Faz-se público que por despacho do Inspector-Geral de 12/01/2009, foi, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 111.º da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de Fevereiro, e no ponto 16 do ofício Circular 12/GD/08 da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, anulado o aviso n.º 287/2009 de procedimento de transferência, com vista ao provimento de um lugar de Auxiliar Administrativo do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Local, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 4, de 7 de Janeiro de 2009.

12 de Janeiro de 2009. — O Inspector-Geral, *Orlando Santos Nascimento*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

Despacho n.º 2678/2009

Os elevados prejuízos humanos e materiais consequentes dos acidentes de viação desde cedo aconselharam a comunidade internacional a proceder à sua análise, tanto mais fidedigna quando alicerçada em conceitos tendencialmente comuns desse fenómeno, bem como de vítimas mortais, respectivos registos e circuitos de informação, em que se sustentam as bases de dados dos vários países e que permitem a indispensável caracterização das diversas situações de sinistralidade rodoviária.

Efectivamente, a implementação de políticas no domínio da segurança rodoviária implica, de forma crescente, a necessidade de comparabilidade internacional dos dados sobre acidentes de viação, exposição ao risco e sua quantificação, assentes em critérios harmonizados e uniformes.

Sucedem que as estatísticas internacionais consideram vítimas mortais aquelas que falecem no local dos acidentes ou nos 30 dias imediatos, em consequência do acidente, enquanto em Portugal o conceito adoptado, para fins estatísticos, contempla, apenas, as vítimas que falecem no local do acidente ou no percurso até à unidade de saúde. Por essa razão, e para efeitos de comparação internacional, tem sido utilizado um factor de correcção de 14 %, estabelecido por um grupo de trabalho criado através do despacho conjunto MAI/MS n.º 642/98, de 7 de Agosto.

Assim, na sequência dos trabalhos realizados na fase de desenvolvimento da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária, concluiu-se ser fundamental proceder à determinação do número efectivo de vítimas mortais a 30 dias, uma vez que esta já é a metodologia utilizada pela generalidade dos países, nomeadamente os nossos parceiros da UE.

Importa, por isso, reorganizar a informação estatística de acidentes de viação de acordo com a nova metodologia, pelo que se determina o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho que tem por objectivo estudar o ajustamento do sistema estatístico de sinistralidade rodoviária à realidade actual, designadamente no que respeita à adopção do conceito internacional de vítimas mortais a 30 dias.

2 — A composição do grupo de trabalho referido no número anterior deve integrar representantes das seguintes entidades:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), que coordena;
Direcção-Geral da Saúde (DGS);
Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS);
Polícia de Segurança Pública (PSP);
Guarda Nacional Republicana (GNR);
Ministério Público (MP);
Instituto Nacional de Medicina Legal (INML);
Instituto Nacional de Estatística (INE);
Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM).

3 — Compete a este grupo de trabalho analisar e definir os requisitos necessários ao acompanhamento e registo das vítimas mortais a 30 dias.

4 — A conclusão dos trabalhos deve ocorrer até 30 de Junho de 2009.

18 de Dezembro de 2008. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.